

Atos e Despachos das Comissões

id: 6395490

COMISSÃO DO CONCURSO LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo SEI nº 2023-06107153

DECISÃO

Tratam os presentes autos de recurso interposto pela candidata Fernanda Loures de Oliveira, inscrita pelo critério de admissão, em face do resultado preliminar da Prova Oral divulgado através do Aviso TJ nº 187/2023, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 22/08/2023.

Ocorre que a recorrente interpôs, por e-mail, pedido de desistência no dia 08/09/2023, em razão de ter tomado conhecimento de que o recurso seria destinado ao questionamento da validade/legalidade das provas orais realizadas, e não, em relação às notas obtidas nas provas.

Diante do exposto, **H O M O L O G O** a desistência manifestada pela candidata FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA do recurso interposto em face do resultado preliminar da Prova Oral.

Publique-se e após arquivem-se os autos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2023.

Desembargador DENISE NICOLL SIMÕES
Presidente da Comissão

id: 6402688

ATA DE REUNIÃO

Ata da 2ª Reunião Ordinária do NUPECOF - Biênio 2023/2024

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas, na sala de reunião da COJES, reuniram-se os membros do Núcleo Permanente de Combate às Fraudes no Sistema dos Juizados Especiais Cíveis – NUPECOF, presentes: Excelentíssima Desembargadora Maria Helena Pinto Machado, Presidente da COJES; os Juizes de Direito Paulo Roberto Sampaio Jangutta, Coordenador do NUPECOF, Paulo Luciano de Souza Teixeira e Richard Robert Fairclough, conforme lista de presença anexa.

Foram aprovadas por unanimidade as seguintes recomendações:

1. Nos processos SEI, devidamente relatados e instruídos, que tramitam junto ao NUPECOF, que tratem de fraudes ou demandas predatórias reiteradas, multitudinárias ou operem inovação quanto aos meios empregados, o relator comunicará o fato às unidades judiciárias envolvidas, aos respectivos magistrados e, ainda, comunicará ao Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

2. Nas ações que ostentarem indícios de fraudes, falsificação de documentos ou ainda de assinaturas em procuração, em que a parte autora comparecer em cartório por intimação do magistrado ou ainda voluntariamente, caso não reconheça a ação proposta, tampouco a procuração ou demais documentos, deverá o serventuário, no momento do atendimento, certificar o fato, conferir os documentos apresentados e encaminhar a parte ao Núcleo de Primeiro Atendimento ou similar, para que possa adotar as medidas cabíveis;

3. Verificando o NUPECOF a comunicação multitudinária de fraudes (operacionalização de documentos, procurações falsas e outros meios equivalentes) deverá providenciar a unificação dos expedientes em processo SEI e expedir ofícios ao MP, à OAB e à delegacia de defraudações para as medidas cabíveis;

4. Republicar os Enunciados vigentes.

Nada mais sendo tratado, encerrou-se a reunião às quatorze horas e quarenta e um minutos.

Desembargadora **MARIA HELENA PINTO MACHADO**
Presidente da COJES

PAULO ROBERTO SAMPAIO JANGUTTA
Juiz de Direito Coordenador do NUPECOF

PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA
Juiz de Direito

RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH
Juiz de Direito